Fundação Rio Mar – 02.059.717/0001-34
Rua José Clemente, 500 – Centro – 69010-070
3198-0903 / 99142-5677 (WhatsApp)
fundacaoriomar.frm@gmail.com

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ÉTICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Da Finalidade

A presente Política de Integridade e Ética estabelece os princípios, diretrizes, normas de conduta e mecanismos de prevenção, detecção e resposta a atos ilícitos ou antiéticos, aplicáveis à Fundação Rio Mar doravante denominada "fundação", visando assegurar a observância dos mais elevados padrões de integridade, transparência, responsabilidade social, governança institucional e conformidade legal.

Art. 2º – Dos Objetivos

São objetivos desta Política:

I – Promover a cultura da ética e da integridade em todas as atividades institucionais;

II – Prevenir, detectar e remediar práticas de fraude, corrupção, conflito de interesses e demais irregularidades;

III – Assegurar a conformidade com a legislação vigente;

IV – Fortalecer a credibilidade institucional perante parceiros, beneficiários, órgãos públicos, financiadores e sociedade;

V – Estabelecer padrões de comportamento compatíveis com a missão institucional;

VI – Proteger o patrimônio material, financeiro, intelectual e reputacional da Associação.

Art. 3º – Da Abrangência

Esta Política aplica-se obrigatoriamente a:

I – Dirigentes estatutários;

II – Conselheiros;

III – Colaboradores contratados;

IV – Voluntários;

V – Estagiários;

VI – Consultores;

VII – Prestadores de serviços;

VIII – Parceiros institucionais;

IX – Fornecedores e terceiros que atuem em nome da Associação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º – Dos Princípios Institucionais

Todas as atividades da Associação serão orientadas pelos seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Moralidade;

III – Impessoalidade;

IV – Transparência;

V – Responsabilidade social;

VI – Boa-fé objetiva;

VII – Honestidade;

VIII – Justiça;

IX – Dignidade da pessoa humana;

X – Respeito à diversidade;

XI – Sustentabilidade;

XII – Solidariedade;

XIII – Promoção do bem comum.

Art. 5º – Da Integridade Institucional

A integridade constitui valor fundamental da Associação e deverá nortear todas as decisões administrativas, financeiras, operacionais e institucionais.

Parágrafo único. Nenhum objetivo institucional poderá justificar a prática de atos contrários à legislação, aos princípios éticos ou às normas internas.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º – Dos Deveres Gerais

Todos os agentes vinculados à Associação deverão:

I – Agir com honestidade, lealdade e boa-fé;

II – Cumprir a legislação aplicável;

III – Observar as normas internas;

IV – Preservar a reputação institucional;

V – Utilizar adequadamente os recursos da entidade;

VI – Comunicar situações de irregularidade;

VII – Colaborar com auditorias e processos investigativos.

Art. 7º – Da Responsabilidade dos Dirigentes

Compete aos dirigentes:

I – Promover a cultura ética;

II – Atuar como exemplo de conduta;

III – Garantir recursos para implementação do Programa de Integridade;

IV – Adotar medidas corretivas diante de irregularidades;

V – Assegurar a independência das atividades de compliance.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES

Art. 8º – Da Vedação à Corrupção

É expressamente proibido:

I – Prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou privado;

II – Solicitar ou receber vantagem indevida;

III – Financiar, custear ou patrocinar atos ilícitos;

IV – Utilizar intermediários para ocultar interesses ilícitos;

V – Praticar qualquer ato que configure corrupção ativa ou passiva.

Art. 9º – Da Conformidade Legal

A Associação observará especialmente:

I – A Constituição Federal;

II – O Código Civil Brasileiro;

III – A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

IV – A Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

V – A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

VI – O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014;

VII – demais normas aplicáveis ao Terceiro Setor.

Art. 10 – Das Fraudes

São vedadas quaisquer práticas fraudulentas relacionadas a:

I – Prestação de contas;

II – Execução de projetos;

III – Contratação de fornecedores;

IV – Seleção de pessoal;

V – Utilização de recursos financeiros;

VI – Apresentação de documentos.

CAPÍTULO V
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 11 – Conceito

Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, familiares, financeiros, políticos ou profissionais possam interferir na imparcialidade das decisões institucionais.

Art. 12 – Das Obrigações

Toda pessoa sujeita a esta Política deverá:

I – Declarar potenciais conflitos de interesse;

II – Abster-se de participar de decisões relacionadas ao conflito;

III – Comunicar imediatamente a ocorrência ao superior hierárquico ou setor responsável.

Art. 13 – Das Situações Vedadas

É vedado:

I – Favorecer parentes em contratações;

II – Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio;

III – Contratar empresas de propriedade de dirigentes sem observância de critérios objetivos e transparentes;

IV – Influenciar decisões em benefício pessoal.

CAPÍTULO VI
DOS PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 14 – Dos Limites

Poderão ser aceitos brindes institucionais de caráter promocional, sem valor comercial relevante e sem potencial de influenciar decisões.

Art. 15 – Das Proibições

É proibido receber:

I – Dinheiro;

II – Transferências financeiras;

III – Vantagens pessoais;

IV – Presentes que possam comprometer a independência ou imparcialidade.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 – Da Transparência

A Associação compromete-se a divulgar, observadas as restrições legais:

I – Relatórios institucionais;

II – Demonstrações contábeis;

III – Prestações de contas;

IV – Relatórios de atividades;

V – Informações sobre projetos e parcerias.

Art. 17 – Da Veracidade das Informações

Toda informação produzida ou divulgada deverá observar os princípios da veracidade, exatidão e tempestividade.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18 – Da Proteção de Dados

A Associação adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 19 – Do Sigilo

Todos os colaboradores deverão preservar informações confidenciais obtidas em razão de suas funções.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade permanece mesmo após o desligamento da instituição.

CAPÍTULO IX
DO RESPEITO À PESSOA HUMANA

Art. 20 – Da Não Discriminação

A Associação não tolerará qualquer forma de discriminação por motivo de:

I – Raça;

II – Cor;

III – Origem;

IV – Idade;

V – Deficiência;

VI – Condição social;

VII – Gênero;

VIII – Crença religiosa;

IX – Qualquer outra condição protegida por lei.

Art. 21 – Do Assédio

É vedada qualquer prática de:

I – Assédio moral;

II – Assédio sexual;

III – Intimidação;

IV – Violência psicológica;

V – Tratamento degradante ou humilhante.

CAPÍTULO X
DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 22 – Da Comunicação de Irregularidades

A Associação manterá mecanismos seguros para recebimento de denúncias relativas a:

I – Fraude;

II – Corrupção;

III – Assédio;

IV – Conflitos de interesses;

V – Violações desta Política;

VI – Outras irregularidades.

Art. 23 – Da Proteção ao Denunciante

Será assegurada proteção contra retaliações à pessoa que, de boa-fé, comunicar fatos ou suspeitas de irregularidades.

CAPÍTULO XI
DAS APURAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 24 – Da Investigação

Toda denúncia recebida será submetida à análise preliminar e, quando necessário, à investigação interna.

Art. 25 – Do Contraditório

Será assegurado ao investigado:

I – Contraditório;

II – Ampla defesa;

III – Acesso aos elementos necessários para sua defesa.

Art. 26 – Das Sanções

O descumprimento desta Política poderá ensejar:

I – Orientação formal;

II – Advertência;

III – Suspensão;

IV – Desligamento;

V – Rescisão contratual;

VI – Comunicação aos órgãos competentes;

VII – Responsabilização civil, administrativa e criminal.

CAPÍTULO XII
DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27 – Estrutura de Integridade

O Programa de Integridade da Associação será composto, no mínimo, por:

I – Política de Integridade e Ética;

II – Código de Conduta;

III – Política de Conflito de Interesses;

IV – Canal de Denúncias;

V – Gestão de Riscos;

VI – Treinamentos periódicos;

VII – Auditorias e monitoramento;

Art. 28 – Do Comitê de Integridade

Poderá ser instituído Comitê de Integridade e Compliance responsável por:

I – Supervisionar o Programa de Integridade;

II – Analisar denúncias;

III – Recomendar melhorias;

IV – Monitorar riscos institucionais.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Da Divulgação

Esta Política deverá ser amplamente divulgada a todos os públicos internos e externos da Associação.

Art. 30 – Da Capacitação

A Associação promoverá capacitações periódicas sobre ética, integridade, prevenção à corrupção e governança.

Art. 31 – Da Revisão

Esta Política será revisada periodicamente ou sempre que houver alteração legislativa ou necessidade institucional.

Art. 32 – Da Vigência

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho da fundação rio mar

Manaus, 19 de junho de 2026

Leonardo Ulrich Steiner

Presidente